

08/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 08/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- Ficha Atend. HGRR
- Laudo Médico
- Raio - X
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Print Site Seguradora

08/03/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 08/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

08/03/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 08/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/03/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

15/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

15/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ

CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO

(14/03/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 15/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE CITAÇÃO

16/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 18/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 18/03/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 18/03/2019 referente ao evento de expedição seq. 9.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

18/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (14/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 27/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(14/03/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 27/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

02/04/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 02/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ

CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/04/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

02/04/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 02/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

02/04/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 02/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 02/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ
CANA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(02/04/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

02/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 02/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (02/04/2019) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

02/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 02/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/04/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 04/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(14/03/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manf. Não Oposição ao Perito

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (02/04/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazões de Embargos

Data: 10/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 26/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(02/04/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 30/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 11/07/2019

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - não acolhimento dos embargos

12/07/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 13/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 22/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

26/07/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão

06/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 28) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS(11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Acórdão

Data: 06/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

08/08/2019: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Data: 08/08/2019

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

08/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (08/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 08/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ
CANA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(08/08/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

08/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 08/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (08/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

10/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (08/08/2019) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (08/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

15/08/2019: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA.

Data: 15/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA

Complemento: Prazo de 30 dias úteis. Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(15/08/2019 10:41:50). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- OFÍCIO DE TRANSFERENCIA

Data: 15/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (08/08/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. a Despacho Judicial

22/08/2019: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS.

Data: 22/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Alejandro Nicolas dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio

Data: 23/08/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 9001133-44.2019.8.23.0000.

Por: SISTEMA CNJ

23/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ

CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (23/08/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

23/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (23/08/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

23/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 23/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) RECEBIDOS OS AUTOS (23/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

26/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46)

RECEBIDOS OS AUTOS (23/08/2019) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/08/2019

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA REALIZADA

Complemento: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA lido em 28/08/2019 - Referente ao evento de
expedição (seq. 43) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO TRANSFERÊNCIA (15/08/2019 15:13:16)

Por: FELIPE FERRO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio

Data: 29/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS
(23/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

11/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS
(23/08/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. ao Retorno dos Autos

Data: 10/10/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO TRANSFERÊNCIA determinado pelo
evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(15/08/2019)

Por: SISTEMA CNJ

21/10/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 21/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO DATA DA PERÍCIA

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ

CANA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

21/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

21/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 21/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

24/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(21/10/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. a Designação de Perícia

Data: 30/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019 11:07:04). Natureza: Intimação. Parte: RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MNDADO DE INTIMAÇÃO

Data: 30/10/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 61) em 30/10/2019 10:42:14. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: FRANCISCO ALENCAR MOREIRA. Parte: RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA

Por: MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE

Data: 05/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

21/11/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 21/11/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019
(15 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 21/11/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (30/10/2019 10:42:14). Parte: RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA

Por: FRANCISCO ALENCAR MOREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

22/11/2019: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 22/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 61) em 30/10/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019). Parte: RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 06/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

Data: 06/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 06/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ

CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

06/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 69.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 06/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/12/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. ao Laudo Pericial

07/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 68.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 16/12/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: André Lucas Silva Rodrigues

Data: 17/12/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença com julgamento do mérito_Art. 487, inc I do NCPC_ procedência em parte



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Processo n.º 0806808-78.2019.8.23.0010
 Autor(a): RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA
 Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

A parte autora RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 16/04/2018, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que teria havido o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), no entanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP 13, e sustentou a ausência de laudo do IML quantificando a lesão - ônus da prova do autor; do pagamento realizado na esfera administrativa; do pagamento proporcional à lesão; dos juros de mora e da correção monetária; etc.

Ao final requereu: *a) a improcedência da ação; b) realização de prova pericial; c) a não aplicação da inversão do ônus da prova; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.*

O Laudo Médico foi juntado no EP. 67.

Eis, o relatório. Passo a decidir.


 Página 1 de 8



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Da Preliminar:

Não houve arguição de preliminar. Passo ao julgamento do mérito.

Nos termos da Súmula de nº. 474 do STJ, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Página 2 de 8



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei n.º 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei n.º 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal graduação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização

Página 3 de 8



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à



Página 4 de 8



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?
(NR)
Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Página 5 de 8



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 67, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

➤ No Membro Inferior Direito com grau de 50% média;

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Página 6 de 8



2019

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Com relação ao **Membro Inferior Direito** o percentual a que se chega é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta leve. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a 50% (**casos de repercussão média**), o que totaliza **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Como a própria parte autora informou e confirmado pela parte requerida de que houve pagamento na esfera administrativa no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), portanto, o seu pedido deve ser deferido parcialmente, no valor de **R\$ 3.881,25 (rês mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do NCPC para no mérito **julgar parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 3.881,25 (rês mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 261,78 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Página 7 de 8



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º).

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatórios será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Não havendo recurso, e com o pagamento voluntário das custas processuais, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Na hipótese de não pagamento das custas processuais, extraia-se o Termo Circunstaciado de Dívida Ativa e o encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, Publicada no DJE de 12 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]



Data: 17/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 17/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

17/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 74) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/12/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA) em 19/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 74) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 76.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 19/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobravida

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0806808-78.2019.8.23.0010

RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA,
já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado
que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
MANIFESTAR que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 74.1), e concordando com o
mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito
para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos
valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

30/01/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 30/01/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE LAUDO (06/12/2019) e ao evento de expedição seq. 68.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 74) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO
- CALCULO

2576912- C3/ 2019-01125/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068087820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 2 de março de 2020.

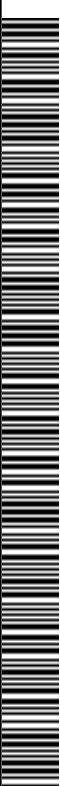
João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

~



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA			
0	15/01/2020	2576912	16/01/2020	3797	4300116922824
COMARCA			Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA
BOA VISTA			08068087820198230010	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
NOME DO RÉU/IMPESTRADO			ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
			4 VARA CIVEL RESIDUAL	RÉU	5220,60
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RICARDO ALEXANDER JOSE GONZALEZ CANA			Jurídico	Jurídico	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			TIPO DE PESSOA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
AB6D7E4594CBA586			Física	Física	70641462239
CÓDIGO DE BARRAS					



18/12/2019

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 3.881,25

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Março/2018 a Dezembro/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 11/3/2019 a 21/1/2020

Honorários (%) 15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	640 dias	1,063305
Percentual correspondente	640 dias	6,330487 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 4.126,95
Juros(316 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 412,70
Sub Total	(=)	R\$ 4.539,65
Honorários (15%)	(+)	R\$ 680,95
Valor total	(=)	R\$ 5.220,60

[Retornar](#) [Imprimir](#)

